



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTOS: Análise do Termo Aditivo ao Contrato de Locação Imóvel nº 03/2017/PMX

I. Análise do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel de Serviços nº 06/2017/PMX, datado de 05 de janeiro de 2017, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, localizado na Av. Araguaia, s/n, centro, Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara, Estado do Pará, para ser utilizado para a instalação do material de apoio do Pontão, firmado entre o Município de Xinguara e o locatário Sr. RAIMUNDO CASSIMIRO DOS REIS.

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. Vale destacar que a Secretaria, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
2. Conforme prescreve a Cláusula Terceira do Segundo do Termo Aditivo, foi estabelecido o prazo de vigência até 28/12/2019, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a terceira prorrogação, com prazo de vigência até 28 de dezembro de 2020.
3. O interesse, a conveniência e a justificativa da Secretaria para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
4. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Secretaria informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2020.
5. Sobre a situação fiscal, a Secretaria não incluiu nos autos documentação sobre a regularidade do imóvel junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação. **Recomenda-se** que antes da assinatura, seja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.

6. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal do imóvel para assinatura do referido termo aditivo.
7. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Heberson Flores Pina, Secretário Municipal Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.
8. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
9. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações.
10. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 26 de dezembro de 2019.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 218/2017